

RESOLUÇÃO CU Nº 57/2022

Estabelece o Regimento Eleitoral para eleição dos Diretores e Vice-Diretores dos Centros de Estudos, para o mandato de 2022 a 2026.

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 1º do Art. 39 do Estatuto e Art. 239 do Regimento Geral da UEL;

CONSIDERANDO que os mandatos dos atuais Diretores e Vice-Diretores de Centros de Estudos encerrar-se-ão em 09 de outubro de 2022;

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

ELEIÇÃO

- Art. 1º Os Diretores e os Vice-Diretores dos Centros de Estudos da Universidade serão nomeados pela Reitora, conforme resultado da eleição processada de acordo com as normas deste Regimento Eleitoral, atendidas as demais normas internas aplicáveis.
- Art. 2º A eleição será realizada no dia **15/09/2022**, mediante voto único, direto e secreto, com a participação da Comunidade Universitária do respectivo Centro de Estudos, conforme cronograma constante do Anexo I, para o mandato de **2022/2026**.
- Art. 3º A eleição obedecerá o critério do voto paritário-proporcional entre as categorias de docentes, servidores técnico-administrativos e discentes. (Art. 241 do Regimento Geral).

COLÉGIO ELEITORAL

- Art. 4º O Colégio Eleitoral é integrado pela comunidade universitária do Centro de Estudos, assim considerada:
- I. a totalidade dos docente no efetivo exercício de suas funções e lotados no respectivo Centro de Estudos;
 - II. do pessoal técnico-administrativo lotado e exercendo suas funções no Centro de Estudos;
 - III. do pessoal técnico administrativo não lotado, porém exercendo suas funções como prestador de serviços no Centro de Estudos;



- IV. do corpo discente matriculado nos cursos de graduação e de pós-graduação vinculados aos Departamentos do respectivo Centro de Estudos.

Art. 5º São eleitores:

- I. todos os servidores docentes no efetivo exercício de suas funções, inclusive em licença remunerada, lotados no respectivo Centro de Estudos;
- II. todos os servidores técnico-administrativos no efetivo exercício de suas funções, inclusive em licença remunerada, no Centro de Estudos;
- III. todos os discentes dos cursos de graduação e de pós-graduação, regularmente matriculados, cujos cursos sejam de responsabilidade do respectivo Centro de Estudos.

Parágrafo único. Pertencendo o eleitor a mais de uma categoria no mesmo Centro de Estudos, votará apenas em uma delas, observando os seguintes critérios:

- I. Se docente e discente, votará na categoria docente;
- II. Se técnico-administrativo e discente, votará na categoria técnico-administrativo;
- III. Se docente e técnico-administrativo, votará na categoria docente.

Art. 6º Os votos dos professores, dos técnico-administrativos e dos discentes serão ponderados numericamente por coeficientes calculados em função do número de componentes de cada grupo na Comunidade Universitária, conforme o Art. 35 desta Resolução.

COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 7º Para supervisão e coordenação geral da eleição de que trata este Regimento, será constituída uma Comissão Eleitoral Geral e uma Comissão Eleitoral em cada Centro de Estudos.

Art. 8º A Comissão Eleitoral Geral será indicada pelo Conselho Universitário e será composta por 05 (cinco) membros efetivos, sendo 03 (três) representantes dos docentes, 01 (um) representante dos discentes e 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos, com um suplente de cada categoria.

§ 1º A Comissão Eleitoral Geral será presidida por um de seus membros, escolhido entre seus pares.



§ 2º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos a Diretor e Vice-Diretor, sequer manifestar expressamente em público sua pretensão de voto.

Art. 9º Compete à Comissão Eleitoral Geral:

- I. zelar pelo cumprimento deste Regimento;
- II. coordenar e supervisionar os trabalhos da eleição nos Centros de Estudos e tomar todas as providências para seu regular processamento;
- III. instruir as Comissões Eleitorais dos Centros de Estudos quanto aos diversos procedimentos para a realização das eleições;
- IV. responder às consultas que lhe forem encaminhadas;
- V. decidir, em última instância, sobre recursos contra as decisões das Comissões Eleitorais dos Centros de Estudos;
- VI. disciplinar a propaganda e os debates entre os candidatos;
- VII. encaminhar à Reitora o resultado final das eleições;
- VIII. definir com a Assessoria de Tecnologia e Informação – ATI critérios para auditoria do sistema eletrônico de votação, se necessário.

Art. 10. As Comissões Eleitorais dos Centros de Estudos serão indicadas pelos respectivos Conselhos de Centro e serão compostas por 5(cinco) membros efetivos dentre a comunidade universitária do Centro de Estudos, sendo 3 (três) representantes dos docentes, 01 (um) representante dos discentes e 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos, com um suplente de cada categoria.

§ 1º As Comissões Eleitorais dos Centros de Estudos serão presididas por um de seus membros, escolhido entre seus pares.

§ 2º Os Conselhos dos Centros de Estudos deverão comunicar à Comissão Eleitoral Geral a respeito da indicação dos membros da Comissão Eleitoral de Centro até **29/07/2022**.

Art. 11. Compete à Comissão Eleitoral do Centro de Estudos:

- I. zelar pelo cumprimento deste Regimento;
- II. decidir, em primeira, instância sobre o registro das chapas e eventuais impugnações;
- III. divulgar os nomes dos candidatos inscritos nas respectivas chapas;
- IV. providenciar o arquivo contendo as listas de eleitores, conforme Art. 12;
- V. cadastrar e gerenciar a eleição no Sistema de Eleições SAELE disponibilizado pela Assessoria de Tecnologia de Informação – ATI;
- VI. definir e organizar locais de votação para eleitores sem internet;
- VII. determinar o local para apuração da eleição, informar o link para realização da zérésima e da apuração da eleição;
- VIII. credenciar fiscais de candidatos, apresentados por estes, dentre os membros da comunidade universitária do respectivo Centro de Estudos;
- IX. credenciar, a seu critério, dentre os membros da comunidade universitária do respectivo Centro de Estudos, pessoas para realizar

- tarefas auxiliares de sua competência, excluídos os candidatos e seus fiscais;
- X. apurar e apresentar à Comissão Eleitoral Geral o resultado da eleição;
- IX. responder as consultas que lhe forem encaminhadas ouvida a Comissão Eleitoral Geral.
- Art. 12. A Comissão Eleitoral do Centro providenciará, com a devida antecedência, os arquivos contendo as listas de eleitores, levando em conta as condições determinadas no artigo 3º deste Regimento, a saber:
- técnico-administrativos e docentes: PRORH;
 - alunos de graduação: PROGRAD;
 - alunos de pós-graduação: PROPPG.
- § 1º Para geração dos arquivos, a Comissão Eleitoral poderá solicitar os serviços da Assessoria de Tecnologia e Informação – ATI.
- § 2º O prazo final para atualização dos registros nos arquivos dos eleitores para emissão das listas será 31/08/2022.
- Art. 13. Não poderão ser designados membros das Comissões Eleitorais, bem como atuar como fiscais:
- I. os candidatos;
 - II. os ocupantes de cargos em comissão puros.
- Art. 14. As decisões das Comissões Eleitorais serão publicadas em **edital** nos respectivos Centros de Estudos, assim como no website da Universidade Estadual de Londrina.
- Art. 15. As Comissões Eleitorais iniciarão seus trabalhos a partir da constituição mediante portaria da Reitora, encerrando-os após a apreciação de eventuais recursos interpostos em relação ao resultado final da eleição.

REGISTRO DE CHAPAS

- Art. 16. Poderão candidatar-se aos cargos de Diretor e Vice-Diretor, em chapa, os docentes integrantes da carreira docente, portadores de no mínimo título de Mestre, lotados nos Departamentos do respectivo Centro de Estudos, e que estejam em pleno exercício de suas atividades funcionais, em regime de tempo integral e deverão atender aos critérios previstos **nos incisos II, III e IV, § 2º do Art. 15 e Art. 246-A do Regimento da UEL.**
- § 1º Considera-se chapa a inscrição conjunta de um candidato para o cargo de Diretor e um candidato para o cargo de Vice-Diretor, não podendo ser eleitos independentemente.

- § 2º Não podem candidatar-se os docentes:
- I. licenciados sem remuneração;
 - II. contratados por prazo determinado;
 - III. em estágio probatório;
 - IV. que estejam completando o mandato de Diretor e Vice-Diretor vincendo, exceto os que assumiram as funções em substituição nos 6 (seis) últimos meses anteriores ao término de um dos mandatos;
 - V. afastados em decisão proferida em processo administrativo disciplinar.
- § 3º É permitida a candidatura do atual Diretor a Vice-Diretor e do atual Vice-Diretor a Diretor.
- Art. 17. Para registro da chapa, deverão os postulantes expressar, em petição escrita, sua intenção à Comissão Eleitoral do respectivo Centro de Estudos, mediante protocolo na Divisão de Protocolo e Comunicação – SAUEL, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h, no período de **22 a 26/08/2022**.
- Art. 18. A petição de registro deverá estar instruída com documentos oficiais emitidos pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos, solicitados **até 03 dias** antes do período de inscrição das chapas, que comprovem que os postulantes são docentes da Universidade Estadual de Londrina, e documentos que atendam ao Art. 15, § 2º, incisos II, III e IV do Regimento Geral da UEL.
- § 1º A ausência das comprovações acarretará o indeferimento da inscrição da chapa.
- § 2º É facultada a utilização de nome abreviado, apelido ou pseudônimo, no sistema eletrônico de votação, devendo esta opção ser manifestada na petição de registro da chapa.
- Art. 19. Os pedidos de registros serão apreciados pela Comissão Eleitoral do respectivo Centro de Estudos, que deverá decidir por escrito sobre o deferimento ou indeferimento, publicando o resultado em edital, dentro de 01 (um) dia após o encerramento do prazo das inscrições.
- § 1º As chapas inscritas serão numeradas em ordem crescente no sistema eletrônico de votação, de acordo com a ordem de inscrição, aferida levando-se em conta a data e a hora do protocolo dos pedidos de inscrição de chapas.
- Art. 20. Do indeferimento do pedido de registro, a chapa poderá, no prazo de 01 (um) dia, recorrer à Comissão Eleitoral Geral, que decidirá no prazo de 02 (dois) dias.
- Art. 21. Do deferimento do pedido de registro caberá impugnação, por qualquer membro da comunidade Universitária do Centro de Estudos, dentro de 01 (um) dia após a divulgação do Edital, junto à comissão Eleitoral do Centro de Estudos, que deverá decidir no prazo de 01(um) dia, contados da data do recebimento de impugnação.

Parágrafo único – Caberá recurso, no prazo de 01 (um) dia, da decisão que negar ou admitir a impugnação à Comissão Eleitoral Geral, que decidirá no mesmo prazo.

Art. 22. Os detentores de cargos em comissão, de confiança ou de mandato eletivo que integrarem chapas cujo registro tenha sido deferido, deverão pedir, no prazo de 1 (um) dia a partir da publicação do respectivo edital, o afastamento das atividades inerentes, sem prejuízo dos seus vencimentos, a partir da data do deferimento do registro das chapas a que pertencerem, até a divulgação do resultado final, mediante ofício dirigido à Reitora, protocolizado na Divisão de Protocolo e Comunicação – SAUEL.

Parágrafo único - Após homologação pela Reitora, o Gabinete da Reitoria comunicará à Comissão Eleitoral Geral a respeito do ato.

Art. 23. Deferido o registro da chapa, não será admitida a substituição de seus integrantes, exceto por motivo de:

- I. falecimento de candidato;
- II. afastamento das funções por motivo de doença;
- III. afastamento por decisão proferida em processo administrativo disciplinar.

§ 1º O requerimento de substituição deverá ser apresentado à Comissão Eleitoral do Centro de Estudos até 07 (sete) dias antes das eleições, devendo esta decidir sobre o mesmo, no prazo de 1 (um) dia.

§ 2º Na hipótese de falta ou impedimento de um dos integrantes da chapa após o prazo fixado no § 1º, a chapa estará automaticamente eliminada do processo eleitoral.

PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 24. A Comissão Eleitoral, ouvida a Prefeitura do Campus, indicará locais apropriados para a afixação de placas, cartazes, slogans ou qualquer outra forma de campanha.

§ 1º É vedada a utilização de bens e serviços da Universidade Estadual de Londrina para propaganda eleitoral, sob pena de indeferimento ou cassação do registro de candidatura, não compreendendo nesta vedação as divulgações e notícias realizadas pela Instituição, por meio das Tecnologias de Comunicação e Informação – TICs, com a finalidade de proporcionar à comunidade interna o conhecimento da realização das eleições e candidatos.

§ 2º Não será permitida a veiculação de publicidade e/ou propaganda, paga ou gratuita, de candidatos, na mídia comercial ou não, tampouco na Rádio Universidade e na TV UEL, salvo o disposto no Art. 25.

§ 3º Os infratores poderão sofrer processo disciplinar, nos moldes do Regimento Geral, sem prejuízo de ressarcimento dos danos que causarem ao patrimônio da Universidade.

Art. 25. A Comissão Eleitoral editará normas para os debates e disporá sobre as formas de propaganda, obedecido o disposto no presente Regimento e demais normas estatutárias e regimentais

VOTAÇÃO

Art. 26. A **eleição será realizada via Sistema SAELE**, disponível na plataforma de software público do Governo Federal, no dia **15 de setembro de 2022**, no período ininterrupto das 8:00 às 22:00 horas.

§ 1º O horário de disponibilização dos postos de votação será definido pela Comissão Eleitoral dos Centros de Estudos, de acordo com seu horário de funcionamento.

§2º Até uma semana antes das eleições, a Comissão Eleitoral dos Centros, em que houver horário de funcionamento diferenciado nos postos de votação, publicará edital informando o horário de votação, contendo, além de outras informações, a seguinte: "Para eleição dos Diretores e Vice-Diretores dos Centros de Estudos, para o mandato de 2022 a 2026, o horário de votação neste Centro será dash àsh, ininterruptos".

Art. 27. A votação será realizada exclusivamente de forma eletrônica e o eleitor poderá efetuar seu voto em qualquer computador ligado à Internet.

§ 1º A Comissão Eleitoral do Centro deverá prover condições, utilizando a estrutura da Universidade, para que os servidores e estudantes que não tenham acesso à Internet possam votar.

Art. 28. A Comissão Eleitoral do Centro criará links de votação específicos para cada categoria: docentes, técnico-administrativos e discentes.

Art. 29. O voto será digitado no sistema eletrônico de votação, no qual constará o nome dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor, por chapa.

§ 1º O voto será único, pessoal, voluntário, direto e secreto.

Art. 30. Para ter acesso à votação, o eleitor deverá informar seu número de chapa funcional e respectiva senha de acesso ao Portal do Servidor, se servidor, ou número de matrícula e respectiva senha de acesso ao Portal do Estudante, se estudante.

§ 1º Para os eleitores que possuem dois contratos com a UEL, o acesso ao link de votação será realizado considerando-se o vínculo mais antigo.

- § 2º A critério da Comissão Eleitoral, poderá ser disponibilizado link de acesso à votação aos docentes, técnico-administrativos e discentes que utilizam os serviços de e-mail na rede da UEL.
- § 3º A critério da Comissão Eleitoral, poderá ser disponibilizado link de acesso à votação no site da UEL.
- Art. 31. O início da votação será precedido pela emissão de uma zerézima, que é a comprovação de que nenhum voto está registrado no banco de dados das eleições eletrônicas.
- § 1º **A emissão da zerézima** será realizada pelo Presidente da Comissão Eleitoral do Centro, no **dia anterior ao pleito, em horário a ser estabelecido**.
- § 2º A emissão da zerézima será realizada por meio do google.meet, cujo link será disponibilizado aos candidatos, sendo necessária a **gravação de todo procedimento**.
- § 3º A critério da Comissão Eleitoral do Centro, dependendo das condições sanitárias no momento, poderá ser permitido o acompanhamento presencial dos candidatos para a realização da zerézima.

APURAÇÃO

- Art.32. Encerrada a votação, o Presidente da Comissão Eleitoral do Centro providenciará a apuração dos resultados em local predeterminado e divulgado com a antecedência de uma semana das eleições, e disponibilizará link para acompanhamento dos candidatos, sendo necessária a **gravação de todo procedimento**.
- § 1º A critério da Comissão Eleitoral, dependendo das condições sanitárias no momento, poderá ser permitida a presença dos candidatos e apoiadores até o limite da capacidade do local predeterminado para a apuração.
- § 2º De todo o trabalho de apuração, assim como de eventuais ocorrências, a Comissão lavrará Ata circunstanciada.
- Art. 33. A apuração será realizada seguindo a seguinte ordem:
- primeiro: link de votação dos docentes;
- segundo: link de votação dos técnico-administrativos;
- terceiro: link de votação dos discentes.
- Art. 34. O Sistema SAELE disponibilizará, separadamente, por link de votação, o relatório de votos por ordem de colocação, contendo as seguintes informações:

- I. o número de eleitores docentes, o número de votos nulos, brancos e válidos dos docentes;
- II. o número de eleitores técnico-administrativos, o número de votos nulos, brancos e válidos dos técnico-administrativos;
- III. o número de eleitores discentes, o número de votos nulos, brancos e válidos dos discentes.

Art. 35. Os resultados serão apurados pelo somatório dos pesos individuais dos votos dos eleitores atribuídos a cada chapa inscrita.

Parágrafo único. Na apuração dos votos será observada a seguinte fórmula:

$$IC = \frac{100.}{3} \left(\frac{VD}{TD} + \frac{VA}{TA} + \frac{VT}{TT} \right)$$

onde:

IC	=	índice da chapa
VD	=	número de votos dos docentes para a chapa
VA	=	número de votos dos discentes para a chapa
VT	=	número de votos dos técnico-administrativos para a chapa
TD	=	número total de docentes eleitores
TA	=	número total de discentes eleitores
TT	=	número total de técnicos administrativos eleitores

Art. 36. Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver o maior índice IC, aferido conforme disposto no artigo anterior.

Parágrafo único - Em caso de empate, realizar-se-á segundo turno, conforme previsto no Art. 240 do Regimento Geral da UEL, em 15 (quinze) dias após a realização do primeiro. Permanecendo o empate, figurará em primeiro lugar o candidato a Diretor mais antigo na Universidade, e, entre os de igual antiguidade, o mais idoso.

Art. 37. Concluídos os trabalhos de apuração, a Comissão Eleitoral do Centro de Estudos divulgará o resultado da eleição e, por meio de ofício, o encaminhará à Comissão Eleitoral Geral.

Art. 38. Das decisões da Comissão Eleitoral do Centro de Estudos, poderá ser interposto recurso à Comissão Eleitoral Geral, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), por meio de petição fundamentada, protocolizada na Divisão de Protocolo e Comunicação – SAUEL.

§ 1º A Comissão Eleitoral Geral decidirá sobre os recursos no prazo de 1 (um) dia.

§ 2º Os recursos não terão efeito suspensivo.



- Art. 39. O pedido de auditoria da apuração de votos poderá ser interposto por escrito, à Comissão Eleitoral do Centro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o término da apuração, por meio de petição fundamentada, protocolizada na Divisão de Protocolo e Comunicação – SAUEL.
- § 1º A Comissão Eleitoral do Centro decidirá sobre os recursos no prazo de 1 (um) dia.
- § 2º O pedido será indeferido, liminarmente, se não houver impugnação tempestiva.
- § 3º Da decisão que indeferir o pedido de auditoria da apuração de votos poderá ser interposto recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas à Comissão Eleitoral Geral, que deverá decidir sobre o mesmo no prazo de 01 (um) dia útil.
- § 4º A decisão da Comissão Eleitoral que deferir o pedido de auditoria será submetida de ofício ao Conselho Universitário, para reexame necessário, que no prazo de 24 horas deverá se pronunciar.
- § 5º Os recursos não terão efeito suspensivo.
- Art. 40. Concluídos os trabalhos de apuração, decididos os recursos pendentes, a Comissão Eleitoral Geral encaminhará, por meio de ofício, o resultado final da eleição à Reitora.

Parágrafo único - Para atendimento pleno à competência referida no caput deste artigo, a Comissão Eleitoral Geral deverá encaminhar todo material gerado no processo eleitoral, fazendo-o constar de um processo interno único da eleição.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 41. As Direções dos Centros de Estudos deverão prestar apoio e colaboração, dando ampla divulgação para o pleno e satisfatório desenvolvimento do processo eleitoral.
- Art. 42. Fica assegurado aos eleitores o direito de se ausentar de seus locais de trabalho ou salas de aula, pelo tempo necessário para o exercício do direito de voto.
- Art. 43. Os prazos serão contados com exclusão do dia inicial e inclusão do dia do termo final, iniciando-se em dia útil.
- Parágrafo Único: Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento se der em feriado ou se não houver expediente.



- Art. 44. Para os efeitos desta Resolução, não se consideram dias úteis os sábados, domingos, feriados e recessos constantes dos calendários Acadêmico e Administrativo da UEL do ano de 2022.
- Art. 45. Todos os que prestarem serviços nas Comissões Eleitorais ficarão dispensados de suas funções durante o período em que estiverem efetivamente trabalhando para a realização da eleição.
- Art. 46. As decisões das Comissões Eleitorais serão publicadas em website da UEL.
- Art. 47. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário.
- Art. 48. Esta Resolução entra em vigor no dia da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 08 de julho de 2022



Prof. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro,
Reitora

Anexo I - RESOLUÇÃO CU Nº 57/2022

Cronograma

Reunião do Conselho Universitário		08/07/2022
Reunião do Conselho de Centro (Art. 10 § 2º)	até	29/07/2022
Registro das Chapas (Art. 17)		22 a 26/08/2022
Decisão Comissão Eleitoral Centro (Art. 19)	01 dia	29/08/2022
Do indeferimento – Recurso Com. Eleitoral Geral (Art.20)	01 dia	30/08/2022
Decisão Comissão Eleitoral Geral (Art. 20)	02 dias 31 e	01/09/2022
Do deferimento – impugnação – Comissão de Centro (Art. 21)	01 dia	30/08/2022
Decisão Comissão Eleitoral de Centro (Art. 21)	01 dia	31/08/2022
Da decisão cabe recurso Comissão Eleitoral Geral (Art. 21 § único)	01 dia	01/09/2022
Decisão Comissão Eleitoral Geral (Art. Art. 21 § único)	01 dia	02/09/2022
Desincompatibilização provisória de cargo partir da publicação edital (Art. 22)	01 dia	30/08/2022
Substituição Candidatos até 07 dias antes Eleição (Art.23 § 1º)		08/09/2022
Decisão substituição candidatos (Art. 23 §1º)	01 dia	09/09/2022
Emissão da zerésima		14/09/2022
Data da Eleição (Art. 2º)		15/09/2022
Recurso a Comissão Eleitoral Geral (Art. 38)	01 dia	16/09/2022
Decisão recurso - Comissão Eleitoral Geral (Art. 38 § 1º)	01 dia	17/09/2022
Pedido de auditoria de apuração de voto a Com. Eleitoral Centro (Art. 39)	01 dia	15/09/2022
Decisão Comissão Eleitoral Centro (Art. 39 § 1º)	01 dia	16/09/2022
Recurso da decisão indeferimento p/Com. Eleitoral Geral (Art. 39 § 3º)	01 dia	17/09/2022
Decisão recurso – Comissão Eleitoral Geral (Art. 39 § 3º)	01 dia	18/09/2022
Início Mandato		10/10/2022